



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº032/2018

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, inscrita no CNPJ nº. 27.174.085/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a lei complementar 123/06, 147/2014 e suas alterações, Lei Estadual 9090/2008 e Decreto Municipal 1098/2010, que trata se refere à **INVERSÃO** na abertura do certame, fará realizar conforme processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018**, no **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO REICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.**

Todas neste município, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo anexos, que dele passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

Os serviços a serem executados serão indicados pela fiscalização do contrato mediante Ordem de Serviço, onde constará o prazo de execução, haja vista cada prazo ser predominantemente a cada demanda.

O recebimento da documentação dar-se-á na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES; situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros/ES, até às **08:15 horas do dia 17 de Janeiro de 2019**, na sala de sessões da Câmara Municipal, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros/ES, quando será dado início à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

Após conhecimento do texto do Edital e Anexos, cópias do mesmo poderão ser retiradas no site www.pinheiros.es.gov.br e/ou solicitados através do e-mail. comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br e pregao@pinheiros.es.gov.br.

1- DO OBJETO

O objeto desta TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018, no TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, conforme termo de referência.

Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, a CPL, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis da data que antecede a apresentação das propostas.

2- DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

- Dotação orçamentária:

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, e caso necessário 2019.

P/A: 019019.1545101502.074 – Manutenção dos Serviços da Usina de Lixo

2.1 - Local e Horário para esclarecimento e informações aos Licitantes: Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs as 16:00 hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

2.2. - Prazo e Duração do Contrato: A execução dos serviços ora ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão do Contrato, devendo a publicação do resumo do contrato ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando ciente a empresa vencedora que deverá aguardar a autorização por escrito do Setor Competente desta Municipalidade para o início do empreendimento. O contrato terá duração **12 (Doze) meses**.

2.3 - A prorrogação será permitida com as devidas justificativas por escrito, desde que haja interesse da administração e após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

2.4 - Prazo de validade das Propostas: A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.

2.4.1 - Condição de Repactuação dos Preços: Os preços contratados somente serão repactuados na exata proporção do desequilíbrio que parte da interessada lograr comprovar após o período de 12 meses e seguirá os índices do IPCA nas condições estipuladas nos artigos 40 inciso XI e artigo 55 inciso III, da Lei 8.666/93 c/c [Lei 10.192/2001](#), [art. 2º, §1º](#) e [art. 3º, §1º](#) c/c [Lei 9.069/95](#), [art. 28](#). Sendo que só haverá repactuação após o período de 12 meses.

2.4.1 Do Reequilíbrio Econômico, só haverá Reequilíbrio Econômico, em casos de extrema imprevisão para o contratado, e desde que fique sobejamente provado com documentos a prova do desequilíbrio, não sendo motivos para paralisação dos serviços durante o lapso temporal em que durar o julgamento do pedido de reequilíbrio econômico.

2.5 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento da Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.

2.6 - Local e Horário de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no local previsto e cumprimento das exigências da C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não é permitida a participação de consórcio de empresas.

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4 - As empresas candidatas a esta **TOMADA DE PREÇOS** deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.5 – Em referência a visita técnica, as licitantes deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, a qual atenderá através do telefone **(27) 3765- 2500**. **Salientamos que a visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, porém, o licitante que não fizer a visita técnica terá precluído o seu direito de alegar desconhecimento dos serviços a serem prestados ou alegar fatos impeditivos de executar o contrato.

3.6 - A empresa licitante deverá possuir código de atividade econômica **de acordo** com o objeto aqui licitado. O CNAE para transporte e caixas estacionárias deve preferencialmente ser: 38.11-4-00. Só não será exigido apresentação do CNAE da empresa detentora do aterro sanitário.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sua documentação e sua proposta em dois envelopes, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

A) Envelope Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros

Razão Social completa da licitante

Referente Tomada de Preços nº 032/2018

B) Envelope Habilitação

Prefeitura Municipal de Pinheiros

Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros

Razão Social completa da licitante

Referente Tomada de Preços nº 032/2018

4.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

4.3 - Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

5.1- O licitante entregará consoante o disposto no item 4.1, o envelope “1”, contendo a proposta comercial, nos termos do modelo do Anexo IV, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter obrigatoriamente:

5.1.1 Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, e demais condições previstas neste Edital e anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

5.1.2 A Descrição dos Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais, por item, respeitadas as descrições de Serviços e Quantidades constantes no Termo de Referência. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação.

5.1.3 Declaração de que o preço global compreende todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e a segurança dos trabalhos;

5.1.4 A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

5.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do Procedimento Licitatório.

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade do representante legal da firma signatária da proposta;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); validade na data de realização da licitação.
- b) **Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**; com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site www.tst.jus.br/certidao conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens “a” e “b” em uma única certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.

Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

6.1.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

- a) se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões estabelecidas no item 6.1.2, que deverão ser apresentados em nome da matriz;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) considerando o estabelecido anteriormente, serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.2.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais;

6.1.2.3 – A Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas, nos respectivos sites dos órgãos oficiais.

6.1.2.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os documentos especificados com data limite de expedição ou com prazo previsto neste Edital.

6.1.2.5 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

6.1.3 - Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Prova do Capital Social Registrado e Integralizado, na forma da Lei, arquivado em órgão competente, ou valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, até a data de entrega dos envelopes, admitida a atualização até essa data através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades a seguir:

- Certidão de Breve Relato expedida pela junta Comercial, e ou
- Último Instrumento de Alteração Contratual.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, e apresentar cópia legível da página do Livro Diário em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, ficando o licitante obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “b” abaixo.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.

d) A Comissão poderá a título de fiscalizar a idoneidade financeira e patrimonial dos licitantes classificados no certame, abrir uma diligência para análise dos demonstrativos apresentados no balanço na Licitação, requerendo documentos e esclarecimentos para sanar os indícios de irregularidade apresentados.

A diligência supracitada será procedida pela equipe de contabilidade do município, ou contratar profissionais de contabilidade para ajudar nas diligências, sendo comprovada as irregularidades não se tratando de erro material e sim de lançamentos forjados, e de acordo com parecer da equipe de contabilidade poderá ser desclassificada a empresa que apresentar balanço em desacordo com as normas de contabilidade brasileira.

e) Para efeito da avaliação econômico-financeiro dos licitantes conforme § 1º e § 5º do art. 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os indicadores econômicos, como segue:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da firma ou empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados no Balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.

3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta), desqualifica a empresa ou firma.

e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

e.1) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

6.1.4 - Relativos à Capacidade Técnica:

a) Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79.

b) Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente, técnico(s) de nível superior (engenheiro sanitarista e/ou ambiental e/ou civil) com experiência prévia na execução dos serviços de características técnicas correspondentes, compatíveis ao objeto do presente Edital.

b.1) Para cumprimento do item anterior o técnico(s) de nível superior deverá comprovar experiência na execução dos serviços de:

b.1.1 – Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (Domiciliares);

b.1.2 – Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (Domiciliares);

c) O(s) atestado(s) só será(o) aceito(s) se o(s) profissional(is) em pauta possuir(em) vínculo empregatício com o licitante na data da presente licitação, podendo o vínculo ser comprovado através da CTPS assinada ou a comprovação poderá ser feita através da certidão de quitação de pessoa física.

d) Licença Ambiental expedida pelo IEMA, para Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II;

e) Certidão Negativa Ambiental expedida pelo IEMA.

f) O licitante DEVERÁ apresentar junto com a documentação de habilitação (envelope nº 2) o atestado de visita ao local destinado a execução dos serviços objeto desta licitação, caso o licitante opte por não efetuar a visita técnica, poderá apresentar Declaração de que conhece todas as condições do local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação e que aceita todas as disposições deste Edital.

f.1) VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS – O licitante poderá, a seu critério, agendar visita ao local dos serviços, para constatar as condições e particularidades inerentes à natureza dos serviços

f.1.1) A empresa deverá agendar a sua visita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando o nome do responsável que realizará a visita técnica, a data e hora, respeitando sempre os dias úteis desta Prefeitura bem como o horário de funcionamento da Secretaria de Meio ambiente que é **das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de segunda às sexta-feiras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

f.1.2) Por ocasião da visita técnica será fornecido documento que deverá ser apresentado junto a documentação de habilitação da empresa.

OBS: A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem que estão listados neste edital, bem como, todos os documentos deverão estar PERFURADOS para arquivo e RIGOROSAMENTE NUMERADOS. O licitante que descumprir essa exigência terá o prazo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo sob pena de ser desclassificado do certame.

7- DOS PROCEDIMENTOS

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata dos representantes dos licitantes presentes.

7.2 - Os documentos constantes do envelope Proposta de Preços, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.3 - O resultado da Classificação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário através de publicação na Imprensa Oficial.

7.4 - O envelope Habilitação dos licitantes que não forem classificados serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.5 - Passada a fase de Proposta de Preços proceder-se-á a abertura **imediate** dos envelopes de Habilitação das 03 licitantes melhores classificadas, encerradas as fases acima abre-se prazo recursal para os licitantes, devendo estes se manifestarem nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.7 - É facultado a CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instauração do processo, não sendo aceita inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

7.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

7.9 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 8.2 deste edital.

8 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no Item 8.16.

8.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

8.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

8.5 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

8.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.7 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.8 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

8.9 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes no Termo de Referência presente Edital.

8.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

8.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

8.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

8.13 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

8.14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

8.14.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.14.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

8.14.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

8.14.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela autoridade competente.

8.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.16.1 – Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela PMP constante no Edital desta Licitação.

8.16.2 – Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

8.16.3 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

8.17 – A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

8.18 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.19 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

8.20 - A PMP, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.21 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

Valor Orçado – Máximo admitido pela PMP: R\$ 1.006.776,00 (Hum Milhão, Seis Mil, Setecentos e Setenta e Sete).

– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.

9) IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

9.1) DAS IMPUGNAÇÕES

a) Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolizar o pedido Direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros/ES até 05 (cinco) dias úteis, inclusive, antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

b) Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo Protocolizar o pedido direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros – ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.

9.1.1) As impugnações aqui referidas deverão ser protocolizadas **EXCLUSIVAMENTE** com a Comissão de Licitação do Município de Pinheiros – ES, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11h00 de 13:00h às 15h00, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.

OBS IMPORTANTE – O Licitante que não protocolizar seu recurso conforme supracitado e o fizer no setor de protocolo, deverá estar ciente de que seu não será conhecido caso o setor de protocolo repasse o referido procedimento após o prazo de Recurso, por isso é que para o Recurso seja considerado TEMPESTIVO o mesmo deve ser protocolado diretamente na Comissão de Licitação.

9.2) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

a) Cabe recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração do Município de Pinheiros - ES praticados nesta licitação, que serão processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, em decorrência da aplicação dessa própria Lei Federal nº. 8.666/1993.

b) Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ato de “habilitação ou inabilitação” de empresa licitante e “julgamento de propostas”, caberão recursos à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Pinheiros - ES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

c) O Recurso Administrativo interposto tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.

d) Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

e) Caso seja interposto recurso pugnando pela inabilitação de qualquer empresa, deverá a empresa indicada para desclassificação apresentar contrarrazões do recurso também no prazo de 05 dias úteis, subsequente ao prazo para interposição do referido recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

Caso estejam todos os licitantes presentes, a presidente intimará no ato de lavratura da ata e abrirá o prazo para interposição do referido recurso, sendo que será aberto vista dos autos para tirar fotos de celular, ou caso queira cópia dos autos, poderá um membro da Comissão acompanhar o requerente até uma papelaria para retirar as referidas cópias, as quais correrão as expensas do licitante.

Caso não estejam todos os licitantes presentes, o prazo começará a contar a partir da publicação da intimação para apresentação dos recursos, sendo que tal intimação será publicada no site oficial deste município, a saber: www.pinheiros.es.gov.br.

9.2.1) Os recursos aqui referidos deverão ser protocolizados **EXCLUSIVAMENTE** no Setor de Licitações, em dias úteis, **no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 15:00h**. Qualquer recurso protocolado em setor diverso de onde funciona a Comissão de licitação, poderá perder o prazo legal para ser conhecido, por isso os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações com a presidente, **e na sua ausência, com qualquer um dos membros da Comissão.**

9.3) A impugnação, o recurso administrativo ou outra interposição, sem exclusão do acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº. 5.869/93.

Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Pinheiros - ES, independentemente do aforamento da ação judicial competente, aplicará à empresa inquinada, tão-logo constatado o fato, a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de **dois anos** das licitações promovidas pelo Município de Pinheiros - ES.

9.4) Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

10 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1- Homologada a licitação e após decorrido o prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo de 8 (oito) dias.

10.2- Para efetivar a assinatura deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias.

10.3- Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e anexo, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4- A Administração poderá prorrogar o prazo do item 10.1, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5- **A empresa vencedora do certame, para fins de assinatura do Contrato, deverá apresentar a seguinte documentação:**

* Alvará de localização e funcionamento.

* Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

* Licença Ambiental expedido pelo IEMA para Destinação Final de Resíduos Classe II, tal licença deverá estar em nome da licitante ou em nome da empresa possuidora de aterro sanitário licenciado da qual a licitante deverá apresentar também **PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, termo de compromisso para a destinação final do objeto desta licitação onde conste no referido termo que o aterro aceitará dar destinação final aos resíduos sólidos produzidos em Pinheiros - ES;

11. DAS PENALIDADES

11.1- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

Suspensão para contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

11.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.2-1. A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

11.2-2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 11.2.1.

11.2-3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.1.

11.3- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 11.1.

11.3-1. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

11.4- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

11.5- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

11.6- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.1.

11.7- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.8- Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

11.9- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

11.10- Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Presidente da CPL submeterá sua decisão a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.11- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

11.12- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de e atos ilícitos.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1- As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta de Contrato que integra o Anexo XII, deste Edital.

13. DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- O licitante vencedor, no ato da assinatura do respectivo Contrato, oferecerá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, isto é, para esse certame a única forma de garantia aceita é o **Seguro Garantia**.

13.2- O não oferecimento da garantia impede a assinatura do contrato, abrindo azo para que a administração contrate com o licitante subsequente, ficando o licitante que venceu o certame e não apresentou garantia, sujeito a abertura de PAD, com as aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1- O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

15. DOS PREÇOS

15.1- Os licitantes deverão apresentar preços conforme solicitação do Termo de Referência deste Edital.

15.2- Os preços cotados terão como base à os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

15.3- Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

Do Valor Orçado

O preço máximo atribuído aos Serviços é de: **R\$ 1.006.776,00 (Hum Milhão, Seis Mil, Setecentos e Setenta e Sete).**

Será aferido e exequibilidade das propostas em conformidade com a norma contida no artigo 48 inciso II da Lei 8.666/93

Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

15.4- As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.

16. DA RESCISÃO

16.1- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Declarada a rescisão do contrato, a contratada receberá do contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, pelo preço de compra acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro de serviços e a eles destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

17. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à PMP de **DOCUMENTO FISCAL HÁBIL**, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (TRINTA) dias, após a respectiva apresentação.

17.2 - O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na **etapa de credenciamento** e a mesma razão social do contrato social, ato constitutivo ou estatuto, seguindo ainda a previsão do item 5.1.

17.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à PMP-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17.5 – A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.6 – O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de depósito em conta bancária do mesmo, contra entrega do documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente), de acordo com o estabelecido neste Edital. **Fica sob responsabilidade do fornecedor, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito**

17.7 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta e a habilitação.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

18.1- Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O presente Edital poderá ser obtido na CPL, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda à sexta feira na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, e através do email: comissaolicitacao@pinheiros.es.gov.br ou pelo site: www.pinheiros.es.gov.br.

19.2- A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que argüida por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço indicado no item 21.1.

19.3- Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

19.4- A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

19.5- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

19.6- Caso haja necessidade de aumento ou redução dos serviços, por solicitação da autoridade responsável pela fiscalização, em função das tarefas desempenhadas em cada local de trabalho, o número de empregados alocados poderá sofrer modificações para mais ou para menos, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 65 § 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

19.7- Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial, conforme modelo do Anexo III, ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar sem o que não poderá intervir em favor da licitante, deverá fazê-lo ao protocolar os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

19.8- Não serão levadas em consideração pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.9- Caso as datas previstas para realização desta Tomada de Preço recaiam em dia não útil e não havendo retificação da convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horas previstos.

19.10- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

19.11- A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consolidada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

19.12- São partes integrantes deste Edital, os anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Superveniência;

ANEXO III – Modelo de Credencial;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V – Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Regularidade Para com o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Pinheiros - ES, 28 de Dezembro de 2018.

SAULO FAVARO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras Transporte

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU CLASSE II

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão competente, provenientes do município de Pinheiros/ES.

2. JUSTIFICATIVA

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares urbanos aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como classe II, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos consiste no conjunto de métodos e operações necessárias para respeitar as legislações aplicáveis aos resíduos, desde a sua produção até o destino final com o intuito de diminuir o impacto negativo na saúde humana, assim como no ambiente. Pode consistir numa deposição final, ou um tratamento intermediário, que diminua a periculosidade dos mesmos, possibilitando a sua reutilização ou reciclagem.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos trata-se da disposição dos resíduos em aterros sanitários devidamente licenciados, sem que cause danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais. Este método utiliza de princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

Considera-se também o cumprimento da condicionante 3.1 do Termo de Compromisso Ambiental –TCA nº 02/2013 – MPE/IEAMA/MPT/município Pinheiros/ES, que tem como objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

destinar adequadamente a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II no município.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para armazenamento temporário, transporte rodoviário de carga de resíduos sólidos urbanos classe II (domiciliares) e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, uma vez que a célula de destinação final de RSU da Usina de Triagem e Compostagem do município encontra-se em fase de exaustão e por não mais atender as determinações da Lei Estadual nº 7.058/2002.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e demais condições nela constante, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 11.488/07.

4. DO VÍNCULO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5. QUANTITATIVO

5.1 – A partir da estimativa de RSU gerados mensalmente no município obtém-se uma média total de 300 toneladas/mês para o ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MÉDIA	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Empresa especializada em Armazenamento temporário, transporte	300 toneladas	R\$ 279.66	R\$ 83.898,00	R\$ 1.006.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

rodoviário de cargas e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo pesagem.					
--	--	--	--	--	--

5.2 - O horário para transbordo deverá ser de acordo com a Secretaria de Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executadas compreendem no transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II desde a sede da Usina de Triagem e Compostagem do município até a destinação final do mesmo em um aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

7. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

7.1 Para a realização do sistema de transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá, na Usina de Triagem e Compostagem do município de Pinheiros/ES, disponibilizar maquinário adequado para que propicie a transferência dos resíduos sólidos para os contêineres que por sua vez deverão estar devidamente alocados em transbordos devidamente licenciados.

7.2 O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) dentro dos limites do município, ficando a critério da CONTRATADA o local para pesagem. O veículo transportador será pesado, primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com os contêineres que deverão possuir sistema de basculante para caminhões, com capacidade mínima de 30 m³ (sistema de rollon-off).

7.3 Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a PM PINHEIROS/ES para conferência juntamente com os tickets de pesagem.

7.4 Os tickets de pesagem do município deverão ser comparados aos tickets emitidos na entrada do aterro sanitário. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a pesagem feita no município, mas sempre que confrontada com a pesagem do aterro sanitário não poderá ocorrer uma variação superior a 5%. Tais tickets deverão estar acompanhados de nota fiscal e demais documentos necessários para efetuação do pagamento.

7.5 Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciados por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.6 Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população;

7.7 Retirar o contêiner assim que estiver cheio, não podendo o mesmo permanecer no local por mais de 72 horas.

7.8 Quando da retirada do contêiner a CONTRATADA substituirá o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa CONTRATADA responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.9 Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados devendo a Empresa possuir todas as licenças ambientais que requerem o Objeto do Termo de Referência, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.10 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o serviço OBJETO deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Contratada deverá dispor, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- 8.1 - 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de transporte para 30 m³;
- 8.2 - No mínimo 02(dois) contêineres metálicos em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³;
- 8.3 - O contêiner deverá ter capacidade mínima de 30m³ e estrutura equipada destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.
- 8.4 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.
- 8.5 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).
- 8.6 - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.
- 8.7 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

9. ESTRUTURA DOS RECURSOS HUMANOS:

- 9.1 - A empresa deverá dispor de 01 (um) motorista devidamente habilitado para operar o caminhão de transporte e 01 (um) operador para auxiliar no manuseio dos equipamentos e no que mais for necessário.
- 9.2 – Se Necessário, a Contratada será responsável pela contratação de encarregados e supervisores para acompanhamento dos serviços e demais funcionários necessários à manutenção da frota e equipamentos e à execução de atividades administrativas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Deverá anexar a nota fiscal aos seguintes documentos:

- 10.1 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.
- 10.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

10.3 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

10.4 - A Contratante reterá, conforme o caso e na forma da Lei, as importâncias relativas ao INSS e ISS, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

10.5 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

10.6 - Certidão negativa de débito ambiental (IEMA);

10.7 - Certidão negativa de débito municipal (referente ao município sede da contratada);

10.8 - Certidão negativa de débito estadual;

10.9 - Certidão negativa de débito federal;

10.10 - Certidão negativa de débito trabalhista.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Disponibilizar a caixa contêiner de forma permanente e realizar o transbordo dos resíduos destinando-os na forma da Legislação vigente.

11.2 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

11.3 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

11.4 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.5 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, bem como visita técnica;

11.6 - Providenciar instalação da estação de transbordo devidamente licenciada nos órgãos ambientais, em local selecionado pela contratante, devidamente preparado para propiciar a transferência e transporte dos resíduos, no máximo de 5 dias após a assinatura do contrato;

11.7 - Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais:

I - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU);

II - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU);

11.7.1 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

11.8 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

11.9 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

11.10 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;

11.11 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

11.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.13 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

11.14 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

11.15 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de Pinheiros a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.16 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

11.17 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

11.18 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas a sua disposição para a execução das tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

- 11.19 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas;
- 11.20 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 11.21 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato;
- 11.22 - Manter no quadro, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes;
- 11.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes;
- 11.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.
- 11.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 11.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação;
- 11.28 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 11.29 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 11.30 - Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Indicar por escrito o Fiscal do Contrato;
- 12.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- 12.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

12.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Inscrição, acompanhados da prova de quitação da empresa e do responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79.

b) Atestado de Capacidade Técnica (acervo) fornecido por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter o Licitante em seu quadro permanente, técnico(s) de nível superior (engenheiro sanitarista e/ou ambiental e/ou civil) com experiência prévia na execução dos serviços de características técnicas correspondentes, compatíveis ao objeto do presente Edital.

b.1) Para cumprimento do item anterior o técnico(s) de nível superior deverá comprovar experiência na execução dos serviços de:

b.1.1 – Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (Domiciliares);

b.1.2 – Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II (Domiciliares);

c) O(s) atestado(s) só será(ao) aceito(s) se o(s) profissional(is) em pauta possuir(em) vínculo empregatício com o licitante na data da presente licitação, podendo o vínculo ser comprovado através da CTPS assinada ou a comprovação poderá ser feita através da certidão de quitação de pessoa física.

e) Licença Ambiental expedida pelo IEMA, para Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II;

f) Certidão Negativa Ambiental expedida pelo IEMA.

g) A empresa vencedora do certame, para fins de assinatura do Contrato, deverá apresentar a seguinte documentação:

* Alvará de localização e funcionamento.

* Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

* Licença Ambiental expedido pelo IEMA para Destinação Final de Resíduos Classe II, tal licença deverá estar em nome da licitante ou em nome da empresa possuidora de aterro sanitário licenciado da qual a licitante deverá apresentar também **PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, termo de compromisso para a destinação final do objeto desta licitação onde conste no referido termo que o aterro aceitará dar destinação final aos resíduos sólidos produzidos em Pinheiros - ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

14. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

14.1 - A ordem de serviço será emitida pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, na qual a empresa contratada terá 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

14.2 – O dia e horário para transbordo serão sempre de acordo com a Administração municipal.

14.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o Estabelecido no Edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de disponibilização da estação de transbordo, transporte e destinação final com disponibilização dos equipamentos.

14.4 - O prazo total para a execução do serviço será de 01 (um) ano, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.5 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso o município de Pinheiros encontre outra alternativa mais econômica, podendo ser através do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do estado do Espírito Santo – CONORTE ou outra solução integrada com municípios da região.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O serviço, objeto deste certame, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, servidor responsável, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços fornecidos.

15.2 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4 - A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso, inadequado e indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P/A: 019019.1545101502.074 – Manutenção dos Serviços da Usina de Lixo

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

Pinheiros, 28 de Dezembro de 2018.

SAULO FAVARO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e transporte

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)

A _____ (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

(ENVELOPE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr. _____, RG _____, para acompanhar a Tomada de Preços nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

(ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução dos serviços de _____ a ser executada no (INDICAR LOCAL), pelo preço de, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme planilha de custos unitários e totais, no período máximo de _____(número de dias meses) meses, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 032/2018 e seus Anexos.

A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. **O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao se final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº032/2018, PINHEIROS – ES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.

Declaramos, sob as pena da lei, que visitamos o local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços.

Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(ENVELOPE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preço nº.032/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº.
....., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de
suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei,
**que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e
que não está suspensa de participar de processos de licitação ou impedida de contratar
com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de
fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de xxxx.

Razão Social de Empresa
Nome do responsável / procurador
Cargo do responsável / procurador
Nº do documento de identidade

(ENVELOPE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO
“DECLARAÇÃO”**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preço nº.032/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n °.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva a acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de xxxx.

Razão Social de Empresa
Nome do responsável / procurador
Cargo do responsável / procurador
Nº do documento de identidade

(ENVELOPE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros - ES, CEP: 29.980.000, inscrita no CNPJ sob o nº **27.174.085/0001-80**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF-MF nº _____ e RG nº _____/_____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, por seu representante legal, Sr. _____, Sócio-Gerente, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório nº ____/2018 do Tomada de Preço nº XXX/2018, Processo Administrativo nº XXXX/2018, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS CLASSE II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS /ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Tomada de Preços nº 032/2018 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma de execução, do preço e da forma de reajuste

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta por preços unitários, nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, “a” da Lei 8.666/93, com prestação dos serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

3.2 – O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX,00 (valor por extenso), a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

ITEM	SERVIÇO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	MÉDIA	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Empresa especializada em Armazenamento temporário, transporte rodoviário de cargas e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo pesagem.	300 toneladas	R\$ 279.66	R\$ 83.898,00	R\$ 1.006.776,00

3.3 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.4 - O valor deste contrato é fixo e irrevogável pelo interregno de 01 (um) ano, admitida a repactuação, nos termos e condições da Legislação vigente.

3.5 - Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços, a partir de 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, mediante previa autorização do CONTRATANTE na forma prescrita na lei art.65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, com a discriminação dos serviços prestados, após a atestação do setor competente, anexando os documentos estabelecidos no Edital que originou esta contratação.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A PMP-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada, ficando sob sua responsabilidade, informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

4.6 - O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL** somente será feito conforme determinado no item anterior, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2018:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
URBANISMO

INFRA ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE SANEAM E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101502.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA USINA DE LIXO

FICHA 00321 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E DEMAIS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da vigência do Contrato

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93, devendo a publicação do extrato resumido ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da prestação dos serviços

7.1 - Os serviços serão executados conforme informações da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1. - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta final apresentada, a ser aplicada em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Pelo não prestação dos serviços do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a PMP-ES revogar o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A "declaração de inidoneidade" é competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pinheiros Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do abastecimento/fornecimento;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMP-ES;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal de Pinheiros – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

a) fornecer o (s) objeto contratado (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento;

b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado;

c) Manter profissionais aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado, durante todo o período do contrato;

d) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente a seus profissionais, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.

e) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas. Essa assistência poderá ser acordada entre as partes.

f) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

h) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula terceira, nos termos deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

- b) Definir os locais para prestação do serviço;
- c) Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Pinheiros - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pinheiros - Espírito Santo, _____ de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Pinheiros
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
